DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2854 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Lei nº 1762/2019 de 05/11/2019

"Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 16.255,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais)"

Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 16.255,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais)" destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**16.255,00**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0021	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.755,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0098	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
ANULAÇÕES						**-16.255,00**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0017	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-2.000,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0087	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO	- PJ-12.000,00
0095	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-500,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0124	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO	- PJ -1.755,00

RESUMO POR GESTORA:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	16.255,00	16.255,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	16.255,00	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	16.255,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0	0,00
Total de créditos:	**16.255,00**	**16.255,00**	**Total de recursos:**	**16.255,00**	**16.255,00**

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	16.255,00	16.255,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	16.255,00	16.255,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**16.255,00**	**16.255,00**	**Total de recursos:**	**16.255,00**	**16.255,00**

Decreto 2.854/20.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	16.255,00	16.255,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	16.255,00	16.255,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**16.255,00**	**16.255,00**	**Total de recursos:**	**16.255,00**	**16.255,00**

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 13 de Abril de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.854/20.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.855 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Declara para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 e Decreto Legislativo nº 2.495/2020 a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo".

GILSON PIMENTEL, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 vem provocando graves consequências na economia e nas finanças da União, Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que os estudos elaborados até o momento, por especialistas da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e do próprio Congresso Nacional, ao aprovar Auxílio Emergencial para Manutenção de Emprego e Renda, manifestaram previsões de fortes quedas nas receitas da União, Estados e Municípios, cujos números vão de 35% na queda do ICMS a 44,5% do FPM;

CONSIDERANDO que a queda na arrecadação impactará diretamente os municípios, sobretudo os de pequeno porte, que têm em sua maioria até 80% a 90% de suas receitas oriundas do ICMS e FPM;

CONSIDERANDO que essa queda nas receitas poderá causar a extrapolação dos limites de gastos com pessoal, uma vez que mesmo mantidos nos patamares atuais, serão proporcionalmente superiores em relação às Receitas Correntes Líquidas, que serão menores em função das quedas de arrecadação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 65, reconhece essa situação, permitindo a suspensão dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23 e 31, enquanto perdurar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que nesse período de calamidade pública, situações emergenciais poderão exigir do município a contratação de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias, observando a legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Município poderá efetivar a contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação, desde que observados os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovadas por documentos idôneos;

CONSIDERANDO que os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deverão ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto 2.855/20.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

CONSIDERANDO a autorização do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, onde estabelece que "Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos dos artigos 23 e 31 e 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o estado de calamidade pública no Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – Covid19.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Ficam as unidades das áreas de administração, financeira e contábil autorizadas a adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do que dispõem os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Murutinga do Sul, 27 de abril de 2020.

GILSON PIMENTEL
Prefeito Municipal

,

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretora de Secretaria

Decreto 2.855/20.....2